

EMENDA N° - PLEN
(ao PLS nº 507, de 2018)

Insira-se, onde couber, o seguinte dispositivo no Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 507, de 2018:

“Art. O Poder Público sempre que possível e por intermédio das parcerias público privadas, empresas vinculadas aos programas governamentais de promoção ao emprego, encaminhará os jovens de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As contribuições patronais para a previdência social e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, relativas aos jovens de que trata esta Lei, serão reduzidas em 1% (um por cento) ”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a estimular a empregabilidade dos jovens de que trata o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 507, de 2018.

O objetivo da referida emenda é possibilitar que esses jovens tenham um acesso a um emprego digno para que possam manter a sua subsistência. Assim entendemos que o Poder Público sempre que possível encaminhará os referidos jovens aos seus primeiros empregos, mediante convênios a serem firmados com empresas privadas. Em contrapartida, os empregadores gozarão de redução sobre as contribuições previdenciárias e relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS